



**UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**  
**CENTRO REGIONAL DAS BEIRAS**  
**Departamento de Arquitetura, Ciências e Tecnologia**

## **REGULAMENTO DO MESTRADO INTEGRADO EM ARQUITETURA**

### **Universidade Católica Portuguesa - Centro Regional das Beiras**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Enquadramento, âmbito e objetivo**

###### **Artigo 1º** **(Enquadramento jurídico)**

O Mestrado Integrado em Arquitetura da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional das Beiras rege-se pelo Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, bem como pelos regulamentos específicos da Universidade e presente Regulamento.

###### **Artigo 2º** **(Objetivo e âmbito)**

O presente Regulamento aplica-se ao Mestrado Integrado em Arquitetura (MIA) da Universidade Católica Portuguesa (UCP) – Centro Regional das Beiras (CRB), e visa desenvolver e complementar a legislação aplicável, de modo a garantir o seu funcionamento de forma adequada, coerente e uniforme.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Estrutura e atribuição de graus**

###### **Artigo 3º** **(Estrutura)**

1 – O MIA inclui:

- a) uma componente curricular constituída pelo conjunto organizado de unidades curriculares;

b) uma prova final, que consistirá na elaboração de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou ainda de um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

2 – O MIA compreende ainda dois ciclos de estudos:

a) 1º ciclo, que integra os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, e é conducente à obtenção do grau de licenciado em estudos de arquitetura;

b) 2º ciclo, que integra os 120 créditos correspondentes aos quatro últimos semestres curriculares de trabalho, e é conducente à obtenção do grau de mestre em arquitetura.

#### **Artigo 4º**

##### **(Atribuição do grau de licenciado em estudos de arquitetura)**

1 – O grau de licenciado em estudos de arquitetura é conferido aos que, mediante a aprovação ou creditação das unidades curriculares que integram os primeiros seis semestres do plano de estudos do curso, tenham obtido o número de créditos fixado.

2 – De acordo com o estabelecido no Art.º 5º do Decreto-Lei n.º 74/2006, a concessão do grau de licenciado pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão na área da arquitetura a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Em alguns dos domínios da área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;

b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido em arquitetura;

c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da arquitetura e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;

d) Capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na área da arquitetura, que habilite a fundamentação das soluções preconizadas e dos juízos emitidos, incluindo na análise os aspetos sociais, científicos e éticos relevantes;

e) Competências que permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;

f) Competências de aprendizagem que permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

#### **Artigo 5º**

##### **(Atribuição do grau de mestre em arquitetura)**

1 – O grau de mestre é conferido aos que, mediante a aprovação ou creditação das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e da aprovação no ato público da defesa de dissertação ou de trabalho de projeto, tenham obtido o número de créditos fixado.

2 – De acordo com o estabelecido no Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 74/2006, a concessão do grau de mestre pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
  - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multiunidade curriculares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Capacidade de comunicar as conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Orgânica**

##### **Artigo 6º (Coordenação)**

1 – O MIA é coordenado por uma Comissão Executiva e uma Comissão Científica, e é acompanhado por uma Comissão Pedagógica.

2 – A Comissão Executiva é presidida por um Coordenador, que pode ser apoiado por um Coordenador-adjunto, estando a esta adstrito um funcionário administrativo.

3 – Ao Coordenador do MIA compete:

- a) assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) divulgar e promover o ciclo de estudos junto dos potenciais interessados;
- c) submeter ao Conselho Científico propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, sob proposta da Comissão Científica, ouvida a Comissão Pedagógica;

- d) elaborar e submeter ao Conselho Científico propostas de distribuição de serviço docente, ouvida a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica;
- e) elaborar e submeter à Presidência do CRB propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a Comissão Científica;
- f) presidir às reuniões da Comissão Científica;
- g) promover regularmente a auscultação aos docentes ligados às unidades curriculares.

**Artigo 7º**  
**(Comissão Científica)**

1 – A Comissão Científica é constituída:

- a) pelo Coordenador, que a preside;
- b) por cinco docentes, doutorados ou equiparados, um por cada área científica;
- c) por até cinco docentes suplentes.

2 – Os membros da Comissão Científica são eleitos anualmente pelos seus pares.

3 – Compete à Comissão Científica:

- a) zelar pela qualidade científica e definir as linhas gerais de orientação científica do MIA;
- b) elaborar propostas de organização ou alteração do plano de estudos;
- c) pronunciar-se sobre as propostas de distribuição de serviço docente;
- d) pronunciar-se sobre propostas de regimes de reingresso e de *numerus clausus*;
- e) organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- f) elaborar os regulamentos do ciclo de estudos;
- g) coordenar e decidir sobre as questões de natureza científica das provas finais.

**Artigo 8º**  
**(Comissão Pedagógica)**

1 – A Comissão Pedagógica é constituída:

- a) por um professor representante dos docentes doutorados, que a preside;
- b) por um docente representante dos não doutorados;
- c) por dois estudantes, representantes de cada um dos ciclos de estudos;
- d) por dois membros suplentes, um docente e um estudante.

2 – Os membros da Comissão Pedagógica são eleitos anualmente pelos seus pares.

3 – Compete à Comissão Pedagógica:

- a) apreciar e propor alterações às normas de avaliação constantes do Regulamento do MIA e do Regulamento Geral de Mestrados do CRB e verificar o seu cumprimento;
- b) proceder à análise dos processos de ensino e de aprendizagem, a partir das opiniões dos diferentes intervenientes nesses processos;
- c) formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
- d) apreciar a existência dos necessários meios de apoio ao exercício das atividades pedagógicas;
- e) emitir pareceres sobre a calendarização das avaliações;
- f) propor à instituição prémios escolares.
- g) apreciar quaisquer matérias de índole pedagógica apresentadas por docentes ou estudantes, remetendo-as, quando necessário, a outras Comissões, ao Coordenador do MIA e docentes, visando assegurar a coerência, complementaridade e cooperação.

#### **Artigo 9º (Reuniões)**

1 – As Comissões referidas nos Art.ºs 7º e 8º reunirão com a periodicidade mínima de duas vezes por ano, podendo reunir em conjunto quando a ordem de trabalhos o justificar.

2 – Em cada ano letivo são convocadas pelo Coordenador pelo menos duas reuniões gerais de docentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Admissão e conclusão dos ciclos de estudos**

#### **Artigo 10º (Admissão ao 1º ciclo de estudos)**

1 – A admissão ao 1º ciclo de estudos do MIA pode ser feita diretamente, conforme o estabelecido no n.º 2, ou mediante os seguintes requisitos gerais:

- a) que os candidatos sejam titulares de um curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente para a frequência do ensino superior e tenham realizado uma prova de ingresso em Matemática, Desenho ou Geometria Descritiva, estando a admissão condicionada a um *numerus clausus* e a notas mínimas de candidatura e nas provas de ingresso;

b) que os candidatos tenham mais de 23 anos e obedçam aos requisitos exigidos no Decreto-Lei n.º 64/2006, para a frequência do ensino superior, e ao Regulamento de Acesso a Maiores de 23 anos da UCP.

2 – Podem também ser admitidos no MIA, tendo em conta o *numerus clausus*:

a) os candidatos que tenham obtido matrícula em Mestrado Integrado, na área de Arquitetura ou outra, após análise e aprovação de requerimento;

b) os candidatos que estejam habilitados com grau de mestre ou licenciado em qualquer curso superior homologado, após análise e aprovação de requerimento;

c) os candidatos de outros ciclos de estudos em áreas afins, possuidores ou não do grau de licenciado ou diploma equivalente, após análise e aprovação de requerimento.

3 – Para os casos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2, a Comissão Científica deve proceder à acreditação da formação anterior, tendo em consideração os conhecimentos e competências adquiridas, e definir o plano de estudos que deverá ser cumprido por cada um destes candidatos.

### **Artigo 11º (Conclusão do 1º ciclo de estudos)**

1 – O 1º Ciclo considera-se concluído mediante a aprovação ou creditação das unidades curriculares que integram os primeiros seis semestres do plano de estudos do curso, e confere o direito à atribuição do grau de licenciado em estudos de arquitetura.

2 – Para concluir o 1º ciclo, os estudantes podem recorrer a uma época extraordinária prevista no n.º 4 do Art.º 28º, até ao máximo de duas unidades curriculares não práticas.

3 – As unidades curriculares de anos anteriores que os estudantes que estejam na situação referida no n.º 2 tenham de realizar não contam para o número limite de unidades curriculares referidas no Art.º 28º ou no n.º 2 do presente artigo, em qualquer das épocas de exame previstas.

### **Artigo 12º (Admissão ao 2º ciclo de estudos)**

1 – Os estudantes têm de concluir o 1º ciclo de estudos para poderem ter acesso ao 2º ciclo.

2 – Os estudantes que tiverem concluído o 1º ciclo do MIA podem matricular-se diretamente no 1º ano do 2º ciclo de estudos.

3 – Podem ainda candidatar-se ao 2º ciclo do MIA os detentores do grau de licenciado obtido em cursos afins não adequados a Bolonha.

4 – Para cada candidato a que se refere o n.º 3 será definido, pela Comissão Científica, o conjunto de unidades curriculares a realizar, sendo que incluirá sempre a realização e defesa pública da prova final.

**Artigo 13º**  
**(Conclusão do 2º ciclo de estudos)**

1 – O 2º ciclo considera-se concluído mediante a aprovação ou creditação das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e da aprovação no ato público da defesa da prova final.

2 – A defesa da prova final só poderá realizar-se depois da conclusão da componente curricular do MIA, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 3º do presente Regulamento, o que implica a obtenção de aprovação nas unidades curriculares que a compõem.

3 – Quando o estudante tiver de recorrer à época extraordinária prevista no n.º 4 do Art.º 28º terá sempre que realizar o ato público de defesa da prova final na época especial prevista no n.º 2 do Art.º 35º, e após ter concluído a componente curricular.

**CAPÍTULO V**

**Candidatura e matrícula**

**Artigo 14º**  
**(Candidatura e *numerus clausus*)**

1 – A nota de candidatura é calculada pela média ponderada das duas seguintes classificações com os respetivos pesos:

- a) classificação final da frequência do ensino secundário ou habilitação equivalente com o peso de 60%;
- b) classificação da prova de ingresso escolhida com o peso de 40%.

2 – A nota mínima de candidatura é nove vírgula cinco valores numa escala de zero a vinte.

3 – Em cada ano a Presidência do CRB, sob proposta do Coordenador, estabelecerá o número máximo de estudantes a admitir (*numerus clausus*).

4 – A quota máxima a preencher por candidatos com mais de 23 anos, ao abrigo do Decreto-Lei 64/2006, de 21 de março, é de 20% do valor referido no n.º 1.

5 – O *numerus clausus* é preenchido pelos estudantes que tenham obtido de forma hierárquica a melhor classificação.

**Artigo 15º**  
**(Matrícula)**

No ato de matrícula os estudantes não abrangidos pelo Regulamento de acesso a maiores de 23 anos devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Boletim de matrícula devidamente preenchido (fornecido pela Secretaria);
- b) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão acompanhado de fotocópia;
- c) Certidão de Vacinas contra o tétano (mediante apresentação do Boletim Individual de saúde);
- d) 4 fotografias originais tipo passe;
- e) Certificado de habilitações com:
  - i) Classificação do ensino secundário ou equivalente;
  - ii) Classificação obtida na prova nacional de ingresso de Matemática, Desenho ou Geometria Descritiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **Regimes de frequência das aulas**

#### **Artigo 16º (Estudantes)**

- 1 – O MIA integra estudantes ordinários e estudantes extraordinários.
- 2 – Consideram-se estudantes ordinários todos os estudantes à exceção dos casos a que se refere o n.º 3.
- 3 – Consideram-se estudantes extraordinários:
  - a) os estudantes trabalhadores;
  - b) os estudantes ao abrigo de regimes especiais oficialmente reconhecidos, como sejam, por exemplo, os desportistas de alta competição.

#### **Artigo 17º (Frequência das aulas)**

- 1 – Os estudantes ordinários devem frequentar todas as aulas das unidades curriculares em que se encontram matriculados, estando portanto excluído o regime não presencial.
- 2 – É obrigatória a frequência das aulas das unidades curriculares classificadas como práticas na percentagem mínima de presenças definida pelo docente responsável por cada unidade curricular no início do ano, sendo que esta nunca poderá ser inferior a 60% das aulas efetivamente dadas.
- 3 – Quando um estudante ordinário tiver unidades curriculares em atraso com incompatibilidade de horário em relação às unidades curriculares do ano em que está matriculado está:
  - a) dispensado de assistir às aulas das unidades curriculares teóricas e teórico-práticas;
  - b) terá de assegurar junto dos docentes a realização eficaz de todos os trabalhos pedidos por estes e de realizar as provas de frequência que sejam estabelecidas pelo professor.



4 – Os estudantes extraordinários estão isentos da obrigatoriedade de frequência normal das aulas teóricas e teórico-práticas, tendo no entanto de assegurar junto dos docentes a realização eficaz de todos os trabalhos pedidos por estes e de realizar as provas de frequência que sejam estabelecidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Componente curricular e regime de precedências**

#### **Artigo 18º (Plano de estudos)**

O plano de estudos do MIA, que define o elenco das unidades curriculares obrigatórias e optativas a lecionar em cada semestre e respetivos créditos ECTS, consta do Anexo I ao presente Regulamento, fazendo deste parte integrante.

#### **Artigo 19º (Componente curricular e regime de precedências)**

1 – No ato da matrícula os estudantes podem inscrever-se em 60 unidades de crédito ECTS.

2 – Nas inscrições subsequentes os estudantes poderão efetuar um número máximo de inscrições, por ano, equivalente a 75 unidades de crédito ECTS.

3 – Só é possível a inscrição em unidades curriculares de um dado ano curricular desde que seja feita a inscrição, ou se tenha obtido aproveitamento, em todas as unidades curriculares dos anos anteriores.

4 – Os estudantes do 1º ciclo podem inscrever-se em unidades curriculares do 2º ciclo, nos termos do Art.º 46º do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, desde que cumprindo o estipulado no n.º 3.

5 – Existe um regime de precedências obrigatório para as seguintes unidades curriculares:

- a) nas unidades curriculares de Projeto há, em cada um dos ciclos, uma sequência obrigatória definida pelos números romanos associados à designação de cada uma das unidades curriculares de Projeto;
- b) nas unidades curriculares de CAD, Geometria e Estruturas há uma sequência obrigatória definida pelos números de ordem romanos associados aos nomes das unidades curriculares;
- c) à unidade curricular de Projeto Integrado de Paisagem precede a unidade curricular de Projeto VIII.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Avaliação de conhecimentos**

#### **Artigo 20º**

### **(Princípios gerais)**

1 – O processo formativo dos estudantes inclui, além da sua participação presencial e ativa nas aulas, a prestação de provas e a realização de trabalhos de vários tipos, no decorrer da lecionação ou no termo desta. A avaliação de todos estes atos deve ser feita com a devida objetividade e segundo critérios pedagógicos adequados.

2 – No final das aulas de cada semestre haverá uma classificação de frequência, que é determinada por uma avaliação contínua, ou pela conjugação da avaliação da ou das provas de frequência com a avaliação da participação ativa dos estudantes nos trabalhos escolares e nas aulas.

3 – Relativamente aos estudantes que, embora tendo estado matriculados numa unidade curricular a não frequentaram, deverá ficar registado tal facto na pauta final com a designação de “faltou”.

### **Artigo 21º (Escala classificativa)**

1 – Todos os trabalhos e prestações, isoladamente ou em grupos coerentes associáveis, e as provas de frequência e provas finais devem ter uma classificação numa escala de 0 a 20 e um peso específico adequado ao valor relativo de cada um(a).

2 – As avaliações finais de cada unidade curricular serão expressas na escala referida no ponto anterior, mas arredondadas às unidades.

### **Artigo 22º (Tipos e critérios de avaliação)**

1 – Existem três tipos de avaliação principais: avaliação contínua, a avaliação periódica por frequências e avaliação em provas finais por exames.

2 – Para efeito da aplicação e ponderação dos tipos de avaliação às unidades curriculares, estas estão categorizadas como Práticas, Teóricas, Teórico-práticas e Prova final. A categorização de cada unidade curricular está definida no quadro “Categorização das unidades curriculares para efeitos do processo de avaliação”, constante do Anexo II deste Regulamento e deste parte integrante. A aplicação e ponderação dos tipos de avaliação a cada categoria de unidade curricular estão definidas no Anexo III “Cálculo da classificação das unidades curriculares”, à exceção das categorizadas como Prova final, cuja classificação se rege pelo estipulado no Art.º 39.

3 – A avaliação contínua é um processo em que se avalia a frequência do estudante de modo contínuo em relação a objetivos previamente fixados. Este processo de avaliação será aplicado às unidades curriculares classificadas como Práticas no Anexo II. Pode realizar-se por trabalhos (monografias, projetos, estudos, etc.) e

por atividades, de maneira a exigir aos estudantes vários tipos de participação (oral, escrita ou outra) ou de representação gráfica e plástica, com a frequência julgada necessária pelo docente.

4 – A avaliação periódica por frequências é um processo em que a avaliação da frequência do estudante é feita, pontualmente, por provas de frequência em momentos predeterminados que, em princípio, não são superiores a dois, bem como pela avaliação do desempenho do estudante em alguns trabalhos ou atividades e pela sua participação nas aulas. Este processo de avaliação será aplicado às unidades curriculares classificadas como Teóricas e Teórico-práticas no Anexo II, obedecendo ainda às seguintes regras:

- a) de modo geral, as provas de frequência são escritas, o que não impede a existência de desenhos simples e esquemas, podendo uma delas ser oral, a combinar entre o docente e os estudantes, consoante a natureza da unidade curricular;
- b) nas unidades curriculares Teórico-práticas, o docente poderá, em casos devidamente justificados, substituir a(s) prova(s) de frequência e de exame por trabalhos práticos, especialmente concebidos para esse efeito;
- c) cada docente, ouvidos os estudantes, indicará a(s) data(s) da(s) provas escritas naquele semestre para a sua unidade curricular o mais tardar até ao final da primeira quinzena de aulas, informando por escrito a secretaria. As datas, previamente fixadas e acordadas nas condições anteriormente referidas, não são suscetíveis de alteração, salvo casos excecionais devidamente justificados e sem prejuízos para a realização das provas já fixadas, devendo, na medida do possível, os docentes de cada ano coordenar entre si as datas das provas de frequência.

5 – A avaliação em provas finais por exames inclui dois tipos de provas, o exame final e o exame de recurso, e rege-se pelas seguintes regras:

- a) os exames serão escritos, podendo ser completados por prova oral a critério do docente;
- b) os exames por prova escrita terão a duração máxima de três horas, podendo admitir-se uma tolerância de 30 minutos desde que expressamente indicada pelo docente no início da realização da prova;
- c) o estudante não poderá ser obrigado a realizar mais do que um exame de unidades curriculares do mesmo ano num só dia e, sempre que possível, os exames conservarão um intervalo mínimo de dois dias.

### **Artigo 23º** **(Matéria de avaliação para as provas)**

1 – A elaboração e a avaliação das provas de frequência e das provas finais deverão aferir o aproveitamento revelado pelo estudante relativamente à lecionação efetivamente dada, pelo que o conteúdo destas provas e a sua avaliação devem ter uma relação o mais estreita possível com as matérias lecionadas e registadas em sumário.

2 – A matéria sobre cujo conhecimento incide a avaliação de uma prova de frequência ou exame:

- a) será a mesma que foi proposta durante a lecionação, até uma semana antes da realização das provas;

b) deverá constar dos respetivos sumários, incluindo a indicação expressa da matéria eventualmente não lecionada, mas reservada para estudo individual.

3 – As provas são total ou parcialmente escritas e poderão ser com ou sem consulta, devendo o tipo de perguntas ser adequado a cada uma destas alternativas.

#### **Artigo 24º** **(Aplicação da avaliação contínua às unidades curriculares práticas)**

1 – As unidades curriculares classificadas como Práticas no Anexo II terão apenas avaliação contínua, pelo que a avaliação do desempenho do estudante corresponde à classificação final da unidade curricular, e desta não poderá haver recurso a exame, em qualquer época, quando a classificação dessa avaliação for negativa.

2 – Em situações excecionais, devidamente justificadas, o docente responsável pela unidade curricular pode defender superiormente a realização de mais algum, ou alguns, trabalho(s) em falta, o que só poderá verificar-se se for formalmente aceite pelo Presidente da Comissão Científica.

3 – No caso das unidades curriculares de Projeto I, III, V e VII, sempre que a avaliação de um determinado estudante não for positiva mas o professor entender que esse estudante tem capacidade de recuperar no segundo semestre, de modo a poder ter uma avaliação positiva no conjunto dos dois semestres, é aceite o registo na pauta final do primeiro semestre desse estudante da designação de “Admitido(a) ao 2º semestre”. Esta designação permite a matrícula condicional nas unidades curriculares do segundo semestre sobre as quais a unidade curricular em causa tenha precedência (Projeto II, IV, VI e VIII).

4 – Para os casos referidos no número anterior, as classificações das unidades curriculares em que foi atribuída a designação de “Admitido(a) ao 2º semestre” na pauta do primeiro semestre só serão publicadas quando forem publicadas as das unidades curriculares correspondentes do segundo semestre, sendo que para o primeiro semestre estas só podem ser superiores a dez valores em casos excecionais, devidamente justificados pelo docente, após aprovação da proposta pela Comissão Científica.

5 – Os estudantes que tenham tido aproveitamento numa das unidades curriculares de Projeto do primeiro semestre e que depois não tenham aproveitamento na unidade curricular de Projeto subsequente do segundo semestre poderão frequentar novamente a unidade curricular de Projeto do primeiro semestre em causa, sem pagamento de propina, e podem, no final, pedir avaliação para melhoria de nota.

#### **Artigo 25º** **(Aplicação da avaliação de frequência às unidades curriculares teóricas e teórico-práticas)**

1 – As unidades curriculares classificadas como Teóricas e Teórico-práticas no Anexo II terão a avaliação do desempenho do estudante composta por três classificações, com o peso percentual definido no Anexo III:

- a) trabalhos e prestações individuais (documentos, exposições orais, etc.);
- b) participação (assiduidade, empenho, comportamento participativo, etc.);

c) prova de frequência.

2 – A avaliação do desempenho do estudante nas unidades curriculares referidas no n.º 1 tem três classificações possíveis, calculadas de acordo com a forma de cálculo constante do Anexo III:

- a) nota positiva, igual ou superior a dez valores, nota que o estudante pode melhorar através de exame;
- b) designação de “Admitido a exame” para os estudantes que, embora tenham uma avaliação de frequência negativa no conjunto das três componentes referidas no n.º 1, o docente entenda que tal classificação ainda pode ser recuperada em exame;
- c) designação de “Não admitido” que se aplica quando a avaliação de frequência for negativa, no conjunto das três componentes referidas no n.º 1, e o docente entenda que esta não pode ser recuperada em exame, situação que deve ficar registada na pauta final oficial da unidade curricular com a designação de “Reprovado” e impede o estudante de se apresentar a qualquer exame sem nova inscrição e frequência da unidade curricular.

3– No caso dos estudantes que frequentaram a unidade curricular mas não se apresentaram ou abandonaram as provas de frequência ou de exame deverá ficar registado na pauta a designação de “Desistiu”.

4 – Os estudantes “Admitidos a exame” numa unidade curricular só terão acesso ao exame final ou ao exame de recurso nesse mesmo ano letivo, nos períodos para tal reservados no calendário escolar aprovado.

5 – Os estudantes que tenham frequentado com regularidade uma unidade curricular Teórica ou Teórico-prática sem, contudo, terem obtido aprovação, poderão, no ano letivo seguinte, e mediante acordo com o docente, optar pela não assistência às aulas e/ou dispensa de trabalhos, tendo em consideração a classificação por eles obtida previamente nos trabalhos no ano em que não tiveram classificação de frequência, ou classificação final, positivas.

## **Artigo 26º (Classificação final)**

1 – A classificação final do estudante por categoria das unidades curriculares segue o disposto:

- a) para as unidades curriculares Práticas é a classificação da avaliação contínua;
- b) para unidades curriculares Teóricas e Teórico-práticas é a classificação da avaliação de frequência, caso esta seja positiva e o estudante não se apresente a nenhum dos exames desse ano;
- c) para as unidades curriculares de Prova final é a classificação obtida no ato de defesa pública da prova.

2 – Os estudantes poderão realizar exames para melhoria de nota da sua classificação final apenas nas unidades curriculares Teóricas e Teórico-práticas e nas condições constantes no Art.º 28º e no n.º 3 do presente artigo, sendo que, nestes casos, a nota ou a média das notas dos estudantes da avaliação de frequência fica garantida para o cálculo da classificação final se o desempenho em exame conduzir a uma classificação inferior.

4 – A classificação final nas unidades curriculares Teóricas e Teórico-práticas, para o estudante que se apresente a exame, resultará da conjugação da classificação do exame final com as classificações das duas componentes referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Art.º 25º, com os respetivos pesos, onde portanto a classificação do exame deve, em princípio, ter um peso idêntico ao das provas de frequência.

5 – Os estudantes que se apresentem a exame final e depois a exame de recurso terão como classificação final a melhor classificação obtida.

### **Artigo 27º (Divulgação dos critérios de avaliação)**

O processo e os critérios de avaliação de conhecimentos dos estudantes relativos a cada unidade curricular devem estar de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento, e devem ser dados a conhecer aos estudantes, de modo formal, claro e objetivo, no início da lecionação.

### **Artigo 28º (Época de exames e limite de exames)**

1 – As épocas ordinárias de exame, ao longo do ano escolar, são as seguintes: época normal (em fevereiro, para as disciplinas do primeiro semestre, e em junho/julho para as do segundo semestre e para as disciplinas anuais) e época de recurso (em setembro).

2 – Na época normal os estudantes poderão fazer exame de todas as unidades curriculares do respetivo semestre em que estejam inscritos e/ou de unidades curriculares de ano(s) anterior(es) em que pretendam obter melhoria de classificação.

3 – Na época de recurso o limite de exames a efetuar por cada estudante segue o disposto:

- a) o limite máximo de quatro unidades curriculares semestrais, do respetivo semestre, em atraso ou em que pretenda obter melhoria de classificação, à exceção do estipulado nas alíneas seguintes;
- b) os estudantes finalistas do 1º e 2º ciclo poderão, para efeito de conclusão do ciclo, fazer exames na época de recurso até ao máximo de seis unidades curriculares semestrais;
- c) os estudantes que gozam do estatuto de trabalhador-estudante não estão sujeitos às normas que limitam o número de exames a realizar na época de recurso.

4 – Haverá uma época extraordinária (nos primeiros 10 dias de outubro) para os estudantes a quem falte apenas duas unidades curriculares semestrais para conclusão da parte curricular do mestrado.

5 – Os estudantes dispensados de exame numa determinada unidade curricular mas que desejem ir a exame para efeitos de melhoria de nota, bem como os estudantes que, por terem inscrito na pauta “Admitidos a exame”, sejam obrigados a realizar a prova para aprovação na unidade curricular, podem apresentar-se a

exame em apenas uma das duas épocas normais de exame, ou nas duas épocas quando cumpram os requisitos administrativos inerentes aos exames de recurso previstos no n.º 3.

6 – A época extraordinária de exame, prevista no n.º 4, apenas se aplica às unidades curriculares com exame.

7 – Para efeitos do número de unidades curriculares máximo a efetuar nas épocas de exame mencionadas no n.º 3 não se inclui a repetição de exame para melhoria de nota.

### **Artigo 29º (Época suplementar de provas de avaliação)**

Em casos especiais (dirigentes associativos, atletas de alta competição, internamento hospitalar, doenças infecto-contagiosas, parto, nojo por familiares próximos), poderão os estudantes ter direito à época suplementar, mediante requerimento apresentado à Coordenação do MIA.

### **Artigo 30º (Consulta de provas escritas de avaliação)**

Após a afiação das classificações das provas e principais trabalhos, serão facultadas individualmente a cada estudante, pelos docentes, as respetivas provas e trabalhos e deverão ser prestados esclarecimentos sobre a correção das(os) mesmas(os), quando estas não estejam formalmente registados sobre essas provas ou trabalhos, ou em documento específico para esse efeito, a fim de proporcionar aos estudantes uma orientação na sua futura metodologia de estudo e aprendizagem.

### **Artigo 31º (Cálculo das notas finais de licenciatura e mestrado)**

As notas finais da licenciatura e do mestrado são calculadas pelo somatório da multiplicação da nota de cada unidade curricular pelo coeficiente que resulta da divisão das unidades e crédito ECTS dessa unidade curricular pela totalidade de créditos da licenciatura (180 ECTS) ou do mestrado (120 ECTS).

## **CAPÍTULO IX**

### **Prova final**

#### **Artigo 32º (Tipo de prova final)**

1 – A prova final, ao abrigo do Art.º 20º do Decreto-Lei n.º 74 /2006, poderá assumir a forma de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou ainda de um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

2 – Cada tipo de prova final a que se refere o n.º 1 será desenvolvida no âmbito de uma unidade curricular específica:

a) a dissertação será desenvolvida no âmbito da unidade curricular “Método de Investigação 2 – Dissertação”;

b) o trabalho de projeto pode ser desenvolvido no âmbito da unidade curricular “Projeto Integrado de Reabilitação – Trabalho de Projeto ou Estágio” ou da unidade curricular “Projeto Integrado de Renovação – Trabalho de Projeto ou Estágio”, dependendo da orientação geral do trabalho de projeto que o estudante pretende desenvolver;

c) o estágio pode ser desenvolvido no âmbito da unidade curricular “Projeto Integrado de Reabilitação – Trabalho de Projeto ou Estágio” ou “Projeto Integrado de Renovação – Trabalho de Projeto ou Estágio”, dependendo da orientação geral da atividade que o estudante irá desenvolver.

3 – Cabe ao estudante optar, até ao final do mês de janeiro, pelo tipo de prova final que pretende desenvolver, candidatando-se para tal nesse prazo à unidade curricular respetiva, segundo os critérios estabelecidos no n.º 4.

4 – O limite máximo de inscrições em cada uma das unidades curriculares referidas no n.º 2 é de 60% do total de estudantes candidatos ao conjunto das três unidades.

5 – Sempre que o número de estudantes candidatos a uma das unidades curriculares referidas no n.º 2 ultrapasse o limite estabelecido no n.º 4, o critério para a atribuição das vagas nessa unidade curricular será a média das classificações obtidas nas unidades curriculares do 3º semestre do ciclo de estudos, calculada pelo somatório da multiplicação da nota de cada unidade curricular do semestre pelo coeficiente que resulta da divisão das unidades de crédito ECTS dessa unidade curricular pela totalidade de créditos do semestre (30 ECTS).

6 – Sempre que um estudante não tenha completado alguma das unidades curriculares do 3º semestre do 2º ciclo, essa unidade curricular é contabilizada como zero no somatório para efeitos do cálculo da média das classificações definido no n.º 5.

7 – A lista de candidatos aceites para inscrição nas unidades curriculares referidas no n.º 2 será divulgada pela Secretaria do CRB até dia 7 de fevereiro.



8 – Os estudantes que, pela aplicação do critério definido no n.º 5, não tenham vaga para se inscrever numa das unidades curriculares referidas no n.º 2, deverão optar por se inscrever noutra das unidades curriculares referidas nesse número.

### **Artigo 33º (Objetivos gerais)**

1 – A prova final tem como objetivos gerais: realização

- a) desenvolvimento de um trabalho original com uma componente de investigação;
- b) demonstração de capacidade de recolha de dados e sua análise, comparação e sistematização, nomeadamente no que respeita à fundamentação com recurso a autores credíveis e/ou fontes primárias;
- c) demonstração de capacidade de articulação de abordagens distintas, de argumentação e de síntese.

2 – Estes objetivos gerais não prejudicam os que devem ser considerados como objetivos específicos de cada prova final e de cada plano de trabalhos.

### **Artigo 34º (Tema e plano de trabalhos)**

1 – Cabe à Comissão Científica aprovar, para cada ano, os temas gerais em que poderão ser desenvolvidas as dissertações e os trabalhos de projeto, sob proposta dos Professores responsáveis pelas unidades curriculares referidas no n.º 2 do Art.º 32º. Para cada ano a Comissão Científica disponibilizará, para além da listagem dos temas, o conjunto de docentes disponíveis para orientar ou coorientar as provas finais, com uma breve nota biográfica, organizados por áreas científicas.

2 – Qualquer docente do MIA, interessado em coorientar as provas finais, poderá também remeter à Comissão Científica os temas que, por sua iniciativa, propõe para cada ano letivo.

3 – As propostas de temas gerais devem ser entregues à Comissão Científica até dia 15 de Dezembro, devendo esta proceder à sua aprovação nos trinta dias subsequentes.

4 – Quando um estudante deseje desenvolver um tema específico de prova final que não esteja contemplado no âmbito dos temas gerais aprovados pela Comissão Científica para esse ano, este poderá apresentar uma proposta escrita justificativa da importância e pertinência do mesmo à Comissão Científica.

5 – Para os casos a que se refere o n.º 4, a proposta deve ser entregue pelo estudante à Comissão Científica até ao final do mês de fevereiro, sendo que esta decidirá sobre a viabilidade da mesma, ouvido o professor da unidade curricular no âmbito da qual o estudante pretende desenvolver a prova final, nos dez dias subsequentes.

6 – O estudante deverá entregar, até ao final do mês de março, à Comissão Científica para aprovação, o plano de trabalhos da prova final que se propõe realizar, acompanhada de um parecer sobre o mesmo do orientador e, quando for o caso, outro do coorientador/tutor.

7 – O plano de trabalhos deve ter como limite máximo 2.500 palavras, e traçar os parâmetros gerais de desenvolvimento do trabalho, e deve incluir, no mínimo:

- a) identificação – nome do estudante, do orientador e, caso exista, do coorientador/tutor, tipo e título da prova final;
- b) resumo – com limite máximo de 300 palavras;
- c) objeto – especificamente o que o trabalho pretende estudar/desenvolver projeto ou atividade;
- d) justificação – importância e pertinência da dissertação/trabalho de projeto/estágio;
- e) objetivos – qual a grande intenção, os objetivos específicos e os resultados que se pretendem alcançar com a prova final;
- f) metodologia – estratégia metodológica para o desenvolvimento do processo de estudo/projeto, organizando e planeando a ação no tempo, prevendo tarefas e cronograma;
- g) fontes – reconhecimento e identificação dos principais autores/projetos/artigos/materiais para a construção e desenvolvimento do estudo/projeto.

8 – A Comissão Científica, após análise das propostas, divulgará as suas conclusões, com a aprovação ou recomendações de reformulação do plano de trabalhos nas duas semanas subsequentes.

9 – As propostas que forem objeto de recomendações deverão ser reformuladas no prazo de duas semanas e objeto de nova apreciação pela Comissão Científica nos dez dias subsequentes.

### **Artigo 35º (Orientação da prova final)**

1 – Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares a que se refere o n.º 2 do Art.º 32º têm ser Professores doutorados.

2 – O docente responsável pela unidade curricular escolhida pelo estudante para nela realizar a prova final será o orientador da mesma, podendo nos casos da dissertação ou trabalho de projeto haver lugar a um coorientador, sempre que tal seja considerado uma mais-valia para o desenvolvimento do trabalho e a proposta obtenha aprovação da Comissão Científica.

3 – Nos estágios, para além do orientador referido no n.º 2, haverá lugar a um tutor interno à entidade na qual o estágio ocorrerá, e que é responsável pelo acompanhamento do estudante nas atividades a desenvolver nessa entidade.

4 – Os coorientadores devem ser doutorados ou especialistas no tema de desenvolvimento da prova final, podendo ser externos à UCP.

5 – A proposta de coorientação/tutoria deve ser feita pelos estudantes à Comissão Científica juntamente com a proposta de plano de trabalhos, um parecer do orientador sobre a coorientação/tutoria, e a declaração de aceitação por parte do coorientador/tutor proposto, sendo que a decisão sobre a aprovação de ambas as propostas será divulgada conjuntamente.

6 – Compete ao orientador e, nos casos em que exista, ao coorientador/tutor, acompanhar a realização da prova final, segundo o plano aprovado, assegurando o seu cumprimento de acordo com os padrões científicos adequados.

7 – A orientação será efetuada durante o 4º semestre do ciclo de estudos, nas aulas da unidade curricular escolhida, sendo que cabe ao estudante assegurar o contacto com o coorientador/tutor, quando for o caso, fora do período de aulas.

### **Artigo 36º (Entrega e defesa da prova final)**

1 – A prova final deve ser entregue até dia 30 de setembro, acompanhada de declaração subscrita pelo orientador e, quando for o caso, outra do coorientador/tutor, em que se declare que a mesma se encontra em condições de ser apresentada a provas públicas.

2 – O estudante que não tenha conseguido cumprir o prazo referido no ponto anterior poderá ainda aceder a uma época especial de conclusão do ciclo de estudos, devendo para o efeito entregar a prova final até dia 31 de outubro.

3 – O estudante que não tenha obtido aprovação ou cumprido os prazos referidos nos dois números anteriores deverá, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, inscrever-se no ano letivo seguinte.

4 – Um plano de trabalhos aprovado num ano letivo mantém-se válido para o ano letivo consecutivo, caducando após este período.

5 – O ato público de defesa da prova final será realizado nos meses de outubro a dezembro, só podendo ocorrer após a conclusão da componente curricular do mestrado, sendo que as datas serão marcadas pelo Coordenador do MIA, ouvidos os orientadores.

6 – As datas dos atos públicos de defesa da prova final serão comunicadas individualmente aos estudantes com pelo menos quinze dias de antecedência e serão publicitadas nos painéis informativos do CRB e, desejavelmente, na página da internet do MIA.

7 – As informações referidas no ponto anterior devem indicar, além do dia, a hora, o local e a composição do júri da prova ou das provas.

8 – Os prazos referidos no presente artigo poderão ser suspensos apenas nas situações referidas no Art.º 26º do Regulamento Geral de Mestrados do CRB.

**Artigo 37º**  
**(Constituição da prova final)**

1 – A dissertação deve obedecer a um formato preestabelecido, com uma dimensão de 32.000 a 56.000 palavras, descontando capa, resumos, índices, glossários e anexos, e contendo as seguintes partes mínimas obrigatórias:

a) Capa – onde figurará:

i) a designação “Dissertação de Mestrado”;

ii) a identificação do Mestrado Integrado em Arquitetura da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional das Beiras e o logotipo da UCP-CRB;

iii) o título da dissertação;

iv) o nome do estudante;

v) o nome e título académico do orientador e, sempre que exista, do coorientador;

b) Resumo – contido em página única onde deve estar incluído um conjunto de quatro a seis palavras-chave sob a designação “Palavras-chave”, e do qual deverão ser apresentadas versões em inglês (*abstract*) e francês (*résumé*);

c) Índice geral e índices específicos (imagens, desenhos, figuras, quadros, tabelas, etc.);

d) Introdução – explicitando o objeto, a justificação (importância e pertinência do tema), os objetivos e a metodologia aplicada;

e) Estado da arte – revisão bibliográfica onde se apresenta o estado do conhecimento sobre o tema tratado;

f) Desenvolvimento – núcleo onde se apresenta o estudo desenvolvido, podendo ser organizado por capítulos;

g) Conclusão – discussão dos resultados e conclusões do estudo, comprovando que os objetivos do trabalho foram alcançados e justificando os aspetos eventualmente não alcançados ou comprovados;

h) Bibliografia – que tal como as citações e referências bibliográficas, deve cumprir as normas portuguesas NP 405, aceitando-se igualmente outros sistemas similares de uso corrente pela comunidade científica, desde que seja mantida a coerência ao longo do documento;

2 – O trabalho de projeto deve obedecer a um formato preestabelecido, e deve conter as seguintes partes mínimas obrigatórias:

a) Relatório final – com a estrutura definida no n.º 3;

b) Painéis síntese do trabalho de projeto – no mínimo 3, em formato A1, que comuniquem os aspetos essenciais do projeto;

c) Dossier – em formato A4, incluindo uma listagem das peças desenhadas, todas as peças desenhadas necessárias à adequada leitura do projeto proposto, com rótulo completo e legendas, impressas em formato normalizado, bem como cópia do processo de trabalho (fotografias de maquetes, esboços, e outros elementos considerados relevantes);

d) Maquete física – com escala adequada a definir em conjunto com o orientador, podendo ser complementada por maquete virtual.

3 – O relatório final a que se refere a alínea a) do n.º 2 deve ter uma dimensão entre 8.000 e 20.000 palavras, descontando capa, resumos, índices, glossários e anexos, e contendo as seguintes partes mínimas obrigatórias:

a) Capa – onde figurará:

i) a designação “Relatório do Trabalho de Projeto de Mestrado”;

ii) a identificação do Mestrado integrado em Arquitetura da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional das Beiras e o logotipo da UCP-CRB;

iii) o título do projeto;

iv) o nome do estudante;

v) o nome e título académico do orientador e, sempre que exista, do coorientador;

b) Resumo – contido em página única onde deve estar incluído um conjunto de quatro a seis palavras-chave sob a designação “Palavras-chave”, e do qual deverão ser apresentadas versões em inglês (*abstract*) e francês (*résumé*);

c) Índice geral e índices específicos (imagens, desenhos, figuras, quadros, tabelas, etc.);

d) Introdução – explicitando o objeto, a justificação (importância e pertinência do tema), os objetivos e a metodologia aplicada;

e) Enquadramento – que deve incluir uma breve revisão dos principais autores/projetos/artigos/materiais relevantes para o debate contemporâneo disciplinar sobre o tema tratado;

f) Memória descritiva – que deve incluir uma reflexão sobre as diversas dimensões e condicionantes do projeto e do seu contexto, a descrição das opções arquitetónicas e a sua relação com o debate contemporâneo da Arquitetura nas suas principais vertentes (funcional, estética, ambiental, patrimonial construtiva e económica), bem como a descrição justificativa da solução arquitetónica desenvolvida;

g) Conclusão – discussão dos resultados e conclusões do projeto, comprovando que os objetivos do trabalho foram alcançados e justificando os aspetos eventualmente não alcançados;

h) Bibliografia – que tal como as citações e referências bibliográficas, deve cumprir as normas portuguesas NP 405, aceitando-se igualmente outros sistemas similares de uso corrente pela comunidade científica, desde que seja mantida a coerência ao longo do documento.

4 – O relatório de estágio deve ter uma dimensão entre 8.000 e 20.000 palavras, descontando capa, resumos, índices, glossários e anexos, e contendo as seguintes partes mínimas obrigatórias:

a) Capa – onde figurará:

i) a designação “Relatório de Estágio”;

- ii) a identificação do Mestrado integrado em Arquitetura da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional das Beiras e o logotipo da UCP-CRB;
  - iii) o título do estágio;
  - iv) o nome do estudante;
  - v) o nome e título académico do orientador e do tutor;
- b) Resumo – contido em página única onde deve estar incluído um conjunto de quatro a seis palavras-chave sob a designação “Palavras-chave”, e do qual deverão ser apresentadas versões em inglês (*abstract*) e francês (*résumé*);
- c) Índice geral e índices específicos (imagens, desenhos, figuras, quadros, tabelas, etc.);
- d) Introdução – explicitando o objeto, a justificação (importância e pertinência das atividades desenvolvidas), os objetivos e a metodologia aplicada;
- e) Enquadramento – que deve incluir uma breve revisão dos principais autores/projetos/artigos/materiais relevantes para o debate contemporâneo disciplinar sobre o tema tratado;
- f) Descrição das atividades desenvolvidas – que deve incluir uma descrição detalhada das atividades desenvolvidas no âmbito do estágio, bem como uma reflexão sobre as diversas dimensões e condicionantes das mesmas, a descrição das opções (arquitetónicas, urbanísticas, etc.) e a sua relação com o debate contemporâneo disciplinar nas suas principais vertentes (funcional, estética, ambiental, patrimonial construtiva e económica), bem como a descrição justificativa das soluções adotadas;
- g) Conclusão – discussão dos resultados e conclusões do estágio, comprovando que os objetivos do trabalho foram alcançados e justificando os aspetos eventualmente não alcançados;
- h) Bibliografia – que tal como as citações e referências bibliográficas, deve cumprir as normas portuguesas NP 405, aceitando-se igualmente outros sistemas similares de uso corrente pela comunidade científica, desde que seja mantida a coerência ao longo do documento.

5 – O conjunto de elementos que são referidos no n.º 1, para o caso das dissertações, no n.º 2, para o caso dos trabalhos de projeto, e no n.º 4 para os estágios, deverão ser entregues na secretaria do CRB, juntamente com o *Curriculum Vitae* do candidato e uma declaração anti-plágio, em oito exemplares impressos, um destes encadernado com capa dura destinado à biblioteca, e sete em formato digital (CD ou DVD), para serem distribuídos pelos membros do júri, reservando-se um para arquivo, com exceção dos painéis referidos na alínea b) do n.º 2, dos quais deverão ser entregues duas coleções — uma dobrada em A4 para envio ao arguente e outra enrolada em tubo protetor, para arquivo —, bem como a maquete mencionada na alínea d) do n.º 2, da qual só é necessário um exemplar físico, e que também se destinará, após a prova pública, a arquivo.

**Artigo 38º**  
**(Constituição do júri)**

1 – O júri de um ato público de defesa de prova final será composto, no mínimo, pelo orientador ou coorientador/tutor quando for o caso, pelo Coordenador do mestrado, que presidirá, e por um professor, investigador ou arquiteto, especialista no tema da prova final em apreciação, externo ao CRB, e que será o arguente da prova.

2 – O presidente do júri poderá fazer-se substituir por um professor interno ao CRB, por ele designado, quando não possa ele próprio presidir à sessão.

3 – O júri deve ser, preferencialmente, em número ímpar e não poderá ter mais de cinco elementos.

4 – Para a época normal de provas o júri será proposto, durante o mês de outubro, ao Conselho Científico para aprovação e posteriormente enviado à Reitoria para homologação, ouvidos o orientador e o coorientador/tutor quando for o caso.

5 – Para a época de recurso os procedimentos são iguais aos referidos no n.º 4, mas ocorrendo no mês de novembro.

**Artigo 39º**  
**(Processo de realização das provas públicas)**

1 – Na sua qualidade de membro do júri o orientador, em conjunto com o coorientador/tutor quando for o caso, deverá elaborar um parecer à prova final em causa, incidindo a sua apreciação essencialmente sobre a forma como decorreram os trabalhos ao longo do semestre e sobre a capacidade e autonomia do estudante para a resolução dos problemas que se foram colocando.

2 – O parecer referido no número anterior, que terá no máximo duas páginas A4, juntamente com um exemplar da prova final a que se refere o n.º 4 do Art.º 36º, serão distribuídos a cada membro do júri com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência em relação à data da realização das provas.

3 – O ato público de defesa da prova final segue o processo estipulado e a duração previstos no Art.º 28º do Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado do CRB.

4 – O júri só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três dos seus membros nomeados e, obrigatoriamente, com a presença do orientador/tutor, ou do coorientador, quando for o caso, e do arguente exterior ao CRB.

5 – Quando o presidente do júri nomeado não puder comparecer por razão de força maior, devidamente justificada para que conste em ata das provas, o Presidente do CRB poderá nomear formalmente outro professor do CRB, e afixar esta alteração no CRB, caso contrário as provas terão que ser adiadas.

**Artigo 40º**  
**(Deliberação do júri)**

1 – Na deliberação do júri serão aplicadas as determinações constantes do Art.º 29º do Regulamento Geral de Mestrado do CRB.

2 – A classificação obtida nas provas deve atender à qualidade demonstrada pelo estudante nos seguintes aspetos:

- a) o desenvolvimento do trabalho durante o semestre avaliado pelo orientador, e pelo coorientador/tutor quando for o caso, já expresso no parecer por ele(s) elaborado;
- b) a prova final entregue;
- c) a prestação do estudante nas provas públicas, nomeadamente no que respeita ao domínio dos conhecimentos teórico-práticos (conhecimento e aplicação correta dos conceitos, terminologia e técnicas/temas aprendidos, e capacidade de integrar os conhecimentos, analisando de forma crítica a sua relação com o trabalho desenvolvido) e competências comportamentais e de comunicação (grau de clareza e objetividade da defesa oral e adoção de comportamentos adequados dentro do quadro temporal permitido).

3 – A ata das provas será assinada no final da reunião da deliberação do júri por todos os seus membros.

4 – A classificação obtida na prova final é, para efeitos de cálculo da nota final do MIA, a nota da unidade curricular do quarto semestre escolhida para a sua realização.

**Artigo 41º**  
**(Irregularidades)**

1 – No caso de serem detetadas quaisquer irregularidades no processo de desenvolvimento ou de avaliação da prova final:

- a) qualquer interveniente no processo tem o dever de comunicar à Comissão Científica as irregularidades detetadas mediante relatório escrito;
- b) caso a irregularidade seja por parte do estudante, e dependendo da gravidade da irregularidade detetada, as medidas aplicadas poderão variar de acordo com o seguinte:
  - i) o estudante transita para a época seguinte da calendarização da prova final, corrigindo a(s) irregularidade(s) detetada(s);
  - ii) o estudante é obrigado a voltar a inscrever-se na unidade curricular de prova final, tendo de elaborar uma nova prova final, que poderá manter o tema inicial ou ser obrigatoriamente subordinada a um tema diferente do inicial, consoante a decisão da Comissão Científica.



c) caso a irregularidade seja por parte do orientador ou de outro interveniente no processo, a Comissão Científica avaliará, juntamente com os órgãos competentes, as medidas adequadas a tomar.

2 – Fica a cargo da coordenação do MIA e da Comissão Científica comunicar a medida a aplicar a todos os intervenientes no processo da prova final.

3 – Considera-se que o plágio por parte do estudante de material de terceiros, na sua totalidade ou em parte, é uma irregularidade muito grave, aplicando-se o disposto na alínea b) iii).

## **CAPÍTULO X**

### **Entrada em vigor e disposições transitórias**

#### **Artigo 42º (Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação, aplicando-se desde logo, na sua íntegra, ao ano letivo de 2013/2014, à exceção dos casos referidos no artigo seguinte.

#### **Artigo 43º (Disposições transitórias)**

Os estudantes que, estando matriculados no décimo semestre do Mestrado Integrado em Arquitetura no ano letivo de 2012/2013, estejam em fase de conclusão da unidade curricular no âmbito da qual desenvolveram a prova final de trabalho de projeto aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, regem-se pelo disposto no Regulamento que o precedeu.

Viseu, 7 de Novembro de 2013

## ANEXO I – PLANO DE ESTUDOS DO MESTRADO INTEGRADO EM ARQUITETURA

### 1º CICLO

#### 1º Ano

1º Semestre				2º Semestre			
Unidade curricular	Tipo	Horas	ECTS	Unidade curricular	Tipo	Horas	ECTS
Construção I - Introdução	T	2	5	Desenho II	T	1	2,5
	TP	1			PL	2	
Desenho I	T	1	2,5	Construção II - Materiais	T	2	4,5
	PL	2			TP	1	
História da Arquitetura I	T	4	7,5	Física e Química	T	2	3
	TP	2			PL	1	
Introdução à Arquitetura	T	1	2,5	Geometria I	TP	3	4
	TP	2			T	2	
Matemática	T	3	4,5	História da Arquitetura II	TP	1	5
	PL	1			TP	2	
Projeto I	TP	2	8	Projeto II	PL	6	8
	PL	6			T	1	
	<b>Total</b>	<b>27</b>			<b>30</b>	TP	
				<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>30</b>	

#### 2º Ano

1º Semestre				2º Semestre			
Unidade curricular	Tipo	Horas	ECTS	Unidade curricular	Tipo	Horas	ECTS
Conforto Ambiental	T	2	4,5	CAD I	PL	3	2,5
	TP	1			T	1	
Desenho Arquitetónico I	T	1	2,5	Desenho Arquitetónico II	PL	2	2,5
	PL	2			T	2	
Geometria II	TP	3	3	Estruturas I	TP	1	5
História da Arquitetura III	T	4	6,5	História da Arquitetura IV	TP	2	6,5
	TP	2			T	4	
Projeto III	TP	2	9	Urbanismo I - Teoria e História	T	2	4,5
	PL	6			TP	1	
Teoria da Arquitetura	T	2	4,5	Projeto IV	TP	2	9
	TP	1			PL	6	
<b>Total</b>		<b>26</b>	<b>30</b>	<b>Total</b>		<b>26</b>	<b>30</b>

#### 3º Ano

1º Semestre				2º Semestre			
Unidade curricular	Tipo	Horas	ECTS	Unidade curricular	Tipo	Horas	ECTS
CAD II	PL	3	2,5	Construção IV – Iniciação ao projeto técnico	T	2	5
Construção III – Física de elementos e processos	T	1	4,5		TP	1	
	TP	2		Geografia	T	2	4
Estruturas II	T	2	4	History of Architecture VII	TP	1	6
	TP	1			T	4	
História da Arquitetura V	T	4	6	Projeto VI	TP	2	8
	TP	2			PL	6	
Projeto V	TP	2	8	Projeto Urbano	T	2	7
	PL	6			PL	6	
Urbanismo II – Urbanismo contemporâneo	T	2	5	<b>Total</b>		<b>28</b>	<b>30</b>
	TP	1					

<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>30</b>
--------------	-----------	-----------

## 2º CICLO

### 1º Ano

#### 1º Semestre

Unidade curricular	Tipo	Horas	ECTS
Construção V - Projeto Técnico Desenvolvido	PL	6	5
	T	2	
Planeamento Territorial e Urbano	T	2	5
	TP	1	
Projeto VII	TP	2	9
	PL	6	
Reabilitação do Património Urbano	PL	3	7
	TP	3	
Teoria da Conservação	TP	3	4
<b>Total</b>		<b>28</b>	<b>30</b>

#### 2º Semestre

Unidade curricular	Tipo	Horas	ECTS
Análise e Conservação do Património Classificado	T	2	5
	TP	1	
Ciências Sociais	T	2	4
	TP	1	
Construção VI - Técnicas de Reabilitação	PL	4	8
	T	2	
Projeto VIII	PL	6	10
	TP	2	
SIG e Multimédia	PL	2	3
	T	1	
<b>Total</b>		<b>23</b>	<b>30</b>

### 2º Ano

#### 1º Semestre

Unidade curricular	Tipo	Horas	ECTS
Construção VII – Infraestruturas	PL	2	4
	T	1	
Direito da Arquitetura e do Urbanismo	T	3	4
Métodos de Investigação I	TP	3	3
	TP	6	
Projeto Integrado de Paisagem	T	2	9
	TP	2	
Projeto Integrado Urbano	PL	6	10
	PL	6	
<b>Total</b>		<b>25</b>	<b>30</b>

#### 2º Semestre

Unidade curricular	Tipo	Horas	ECTS
Gestão Urbana	T	2	3,5
	TP	1	
Gestão de Projetos e Obras	TP	3	3,5
Métodos de Investigação II – Dissertação (optativa)	TP	3	23
	OT		
Projeto Integrado de Reabilitação – Trabalho de Projeto ou Estágio (optativa)	PL	6	23
	TP	2	
	OT		
Projeto Integrado de Renovação – Trabalho de Projeto ou Estágio (optativa)	PL	6	23
	TP	2	
	OT		
<b>Total</b>		<b>25</b>	<b>30</b>

## **ANEXO II – Categorização das unidades curriculares para efeitos do processo de avaliação**

### **UNIDADES CURRICULARES TEÓRICAS**

Ciências Sociais  
Conforto Ambiental  
Construção I - Introdução  
Direito da Arquitetura e do Urbanismo  
Estruturas I e II  
Física e Química  
Geografia  
História da Arquitetura I a V  
History of Architecture VII  
Planeamento Territorial e Urbano  
Teoria da Arquitetura  
Teoria da Conservação  
Urbanismo I e II

### **UNIDADES CURRICULARES TEÓRICO-PRÁTICAS**

Análise e Conservação do Património  
Architectural Languages  
Construção II – Materiais  
Construção III – Física de Elementos e Processos  
Construção IV – Iniciação ao Projeto Técnico  
Construção VI – Técnicas de Reabilitação  
Construção VII – Infraestruturas  
Geometria I e II  
Gestão de Projetos e Obras  
Gestão Urbana  
Introdução à Arquitetura  
Matemática  
Métodos de Investigação I  
Projeto Integrado de Paisagem

### **UNIDADES CURRICULARES PRÁTICAS**

CAD I e II  
Construção V – Projeto Técnico Desenvolvido  
Desenho Arquitetónico I e II  
Desenho I e II  
Projeto I a VIII  
Projeto Integrado Urbano  
Projeto Urbano  
Reabilitação do Património Urbano  
SIG e Multimédia

### **UNIDADES CURRICULARES DE PROVA FINAL**

Métodos de Investigação II – Dissertação  
Projeto Integrado de Reabilitação – Trabalho de Projeto ou Estágio  
Projeto Integrado de Renovação – Trabalho de Projeto ou Estágio

## **ANEXO III – Cálculo da classificação das unidades curriculares**

### **Designação das variáveis:**

AC – Avaliação contínua

AF – Avaliação de frequência (ou desempenho) do estudante

C – Classificação de trabalhos e participação

CF – Classificação final do semestre

E – Nota de exame (final ou de recurso)

F – Nota da prova de frequência

P – Nota da participação do estudante nas aulas

S – Somatório

Ti – Nota de cada trabalho ou prestação

Xi% – Pesos específicos em exame para a construção da nota final (total igual a 100)

Yi% – Pesos específicos para a construção da avaliação de frequência (total igual a 100)

Zi% – Pesos específicos dos trabalhos ou prestações (total igual a 100)

### **Cálculo da classificação nas disciplinas:**

1) Práticas – avaliação contínua

$$CF = AC = S \cdot Ti \cdot Zi\% \cdot Yi\% (70\% \text{ a } 90\%) + P \cdot Yi\% (10\% \text{ a } 30\%)$$

2) - Teóricas – avaliação por frequência

$$AF = C \cdot Yi\% (10\% \text{ a } 40\%) + F \cdot Yi\% (60\% \text{ a } 90\%)$$

$$CF = C \cdot Xi\% (10\% \text{ a } 40\%) + E \cdot Xi\% (60\% \text{ a } 90\%)$$

3) - Teórico-práticas – avaliação por frequência

$$AF = C \cdot Yi\% (40\% \text{ a } 60\%) + F \cdot Yi\% (40\% \text{ a } 60\%)$$

$$CF = C \cdot Xi\% (40\% \text{ a } 60\%) + E \cdot Xi\% (40\% \text{ a } 60\%)$$

Considerando em 2) que:

$$C = S \cdot Ti \cdot Zi\% \cdot Yi\% (0 \text{ a } 90\%) + P \cdot Yi\% (10 \text{ a } 100\%)$$

Considerando em 3) que:

$$C = S \cdot Ti \cdot Zi\% \cdot Yi\% (30 \text{ a } 90\%) + P \cdot Yi\% (10 \text{ a } 70\%)$$